

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui na Rede Municipal de Ensino Fundamental o tempo de duração de 09 (nove) anos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal ampliada para 09 (nove) anos de duração, iniciando-se aos 06 (seis) anos, em conformidade com o estabelecido nos artigos 32 e 87, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único – A classe correspondente aos seis anos se integrará ao Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 19 de dezembro de 2005.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 158 / 2005
Publicada no Diário Oficial
Na página 14, em 30/12/05